

Resolução Normativa CGD nº 008, de 4 de novembro de 2022, com as alterações dos conselheiros do ConGRAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGD Nº 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a referenda da Portaria Normativa nº 01 de 16 de Setembro de 2022, que dispõe sobre as Normas dos Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação ocorrida em sua 17ª Reunião em 03/11/2022,

RESOLVE:

Referendar a Portaria Normativa do Colegiado de Graduação em Direito nº 01 de 16 de Setembro de 2022, que dispõe sobre as Normas dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º A presente resolução institui o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste no planejamento, na execução e na apresentação dos resultados de atividade orientada de pesquisa ou de extensão, em qualquer área do conhecimento jurídico, por meio do qual demonstram-se as competências e habilidades desenvolvidas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos propiciar ao corpo discente o aprofundamento temático nas áreas jurídicas de seu interesse e o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício de profissões nas quais são chamados contemporaneamente a atuar.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado na forma de:

I - monografia;

II - artigo científico;

III - peça prático-profissional de elevada complexidade;

IV - projeto de lei e sua exposição de motivos;

V - proposta de política pública e sua exposição de motivos; ou

VI - relatório circunstanciado de atividade de extensão, acompanhado, se aplicável, de produto voltado à difusão de conhecimento jurídico, como documentário, encenação teatral e cartilha.

§1º No caso dos incisos IV, V e VI, estimula-se que os trabalhos estejam relacionados à demanda social verificada na área de influência da Universidade Federal de Lavras.

§2º Deverão ser observadas as indicações do Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, compreendendo os seguintes componentes curriculares:

I - PRG271. Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), com 68 horas/aula;

II - PRG272. Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), com 68 horas/aula; e

III - PRG727. Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III), com 34 horas/aula.

Art. 6º Para se matricular nos componentes curriculares relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá ter cursado, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas-aula da matriz curricular do Curso de Direito.

CAPÍTULO II PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º No componente curricular PRG271 - TCC I, o/a estudante deverá elaborar o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O/a estudante também deverá escolher a orientação do TCC, nos termos do presente Regulamento.

Art. 8º Em atendimento ao previsto no artigo anterior, o/a estudante deverá elaborar Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, contendo, no mínimo:

I – resumo;

II - tema e problema;

III - justificativa;

IV - objetivos;

V - metodologia e marco teórico;

VI - cronograma; e

VII - referências.

Art. 9º Para aprovação no componente curricular PRG271 - TCC I, o/a estudante deverá:

I - cumprir a carga horária de encontros e as atividades exigidas pelo orientador;

II - solicitar ao/à orientador/a o envio da versão final do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, formatado em “pdf”, acompanhado da nota final atribuída ao projeto, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), dentro do prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso; e

III - obter nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, atribuída na avaliação realizada por

seu/sua orientador/a.

§1º Em caso de reprovação no componente curricular PRG271 - TCC I, não será possível a matrícula em turma especial.

§2º O conceito de XE será atribuído sob motivos de força maior devidamente comprovados a ser analisado pela supervisão de estágio.

§3º Caso o/a orientador/a não possua acesso ao Campus Virtual, a avaliação deverá ser feita por meio de formulário próprio, assinado pelo/a orientador/a, digitalizado e enviado, com a versão final do projeto, pelo e-mail institucional do/a estudante para o email institucional da Supervisão de TCC.

Art. 10º O/a orientador/a atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta a qualidade do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, assim como o desempenho do estudante em termos de assiduidade e comprometimento na execução das atividades exigidas.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. No componente curricular PRG272 - TCC II, o/a estudante deverá desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a matrícula simultânea nos componentes curriculares PRG272 - TCC II e PRG727 - TCC III, precedida de autorização do/da orientador/a, em razão de destacada progressão no desenvolvimento do trabalho.

Art. 12. Para aprovação no componente curricular PRG272 - TCC II, o/a estudante deverá:

I - cumprir a carga horária de encontros e as atividades exigidas pelo/a orientador/a;

II - solicitar ao/à orientador/a o envio do Formulário de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, preenchido pelo/a estudante e formatado em “pdf”, acompanhado da nota final atribuída ao desenvolvimento do TCC no semestre, por meio de ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), dentro do prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso; e

III - obter nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, atribuída em avaliação realizada pelo/a orientador/a.

§1º Em caso de reprovação, o/a estudante deverá cursar novamente o componente curricular PRG272 – TCC II, não se admitindo matrícula em turma especial.

§2º O conceito de XE será atribuído sob motivos de força maior devidamente comprovados a ser analisado pela supervisão de estágio.

§3º A atribuição da notação XE implica a necessidade de renovação de matrícula do/a estudante no componente curricular no semestre subsequente à ocorrência, recomendando-se a matrícula de forma concomitante com TCC III.

Art. 13. O/a orientador/a atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta a qualidade do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, assim como o desempenho do/a estudante em termos de assiduidade e comprometimento na execução das atividades exigidas.

Parágrafo único. Caso o/a orientador/a não possua acesso ao Campus Virtual, a avaliação deverá ser feita por meio de formulário próprio, assinado pelo/a orientador/a, digitalizado e enviado, com a versão final do projeto, pelo e-mail institucional do/a estudante para o email institucional da Supervisão de TCC.

CAPÍTULO IV CONCLUSÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. No componente curricular PRG727 - TCC III, o/a estudante deverá concluir, apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. Em atendimento ao previsto no artigo anterior, o/a estudante deverá cadastrar o Trabalho de Conclusão de Curso, por meio do Sistema Integrado de Processos - SIP, de acordo com o prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão, sob pena de reprovação.

Art. 16. Concluído o Trabalho de Conclusão de Curso, o/a estudante deverá cumprir as etapas de depósito do seu TCC no SIP por meio da opção "Registrar apresentação" dentro dos prazos estabelecidos pela Supervisão do TCC, momento em que também informará os dados de agendamento da sessão de defesa e dos/as integrantes da respectiva comissão examinadora;

§1º A sessão pública de defesa poderá ser realizada presencial ou virtualmente, sendo, neste último caso, responsabilidade do/a orientador/a agendar e criar o link para a sala virtual, bem como encaminhar tais dados no momento do depósito.

§2º Caso a sessão de defesa do TCC seja presencial, o/a estudante deverá verificar a disponibilidade e realizar a reserva da sala em que a sessão será realizada, antes da realização do depósito no SIP; considera-se realizada a reserva quando é confirmada pela Secretaria do Departamento de Direito ou pela Supervisão de TCC.

§3º O depósito no SIP deverá ocorrer pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização da sessão de defesa.

§4º O não cumprimento das etapas de que trata o caput deste artigo implicará na reprovação do estudante.

Art. 17. O/a orientador/a aprovará o depósito no SIP, sendo de sua responsabilidade verificar a correção das informações prestadas pelo/a estudante.

Parágrafo único. É de responsabilidade do/a estudante informar ao/à orientador/a que realizou o registro da defesa no SIP.

Art. 18. A Supervisão de TCC homologará o depósito no SIP e encaminhará o Informativo da Sessão de Defesa para a publicação pela Secretaria do Departamento de Direito.

§1º Inconsistências nas informações prestadas, nos termos do presente regulamento, implicarão a não homologação pela Supervisão de TCC.

§2º A sessão de defesa do TCC não poderá ser realizada até a regularização do depósito do trabalho, se for o caso, e a emissão do informativo pertinente.

Art. 19. Para aprovação no componente curricular PRG727 – TCC III, além do depósito efetuado nos termos previstos neste regulamento, o estudante deverá apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso, em sessão pública, perante comissão examinadora, composta por, no mínimo, dois avaliadores, incluído o/a orientador/a, obtendo nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos.

§1º É opcional a participação de coorientador/a na sessão pública. Neste caso, a comissão examinadora será composta por, no mínimo, três avaliadores, incluídos/as orientador/a e coorientador/a.

§2º A composição da comissão examinadora será indicada pelo/a orientador/a, inserida pelo/a estudante no SIP, no momento do depósito do TCC, e homologada pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º Os/as integrantes da comissão examinadora deverão possuir titulação mínima de mestrado, ou estar matriculados em programa de pós-graduação *strictu sensu* reconhecido pelo MEC. Excepcionalmente, a titulação poderá ser dispensada caso o/a integrante exerça cargo ou função relacionado ao tema ou possua relevante experiência profissional na área, justificada por escrito pelo estudante e pelo orientador em pedido dirigido à Supervisão de TCC no prazo do §3º do Art. 16

§4º Nas hipóteses previstas no artigo 4º, inciso VI, a sessão pública de avaliação do TCC

ocorrerá, preferencialmente - exclusiva ou complementarmente -, no local da realização do projeto.

§5º Todos os/as integrantes da banca deverão estar livres de causas de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 e 21 da Lei 9784/99.

Art. 20. Na sessão pública referida no artigo anterior, o/a estudante disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar os resultados de seu Trabalho de Conclusão de Curso, podendo utilizar equipamento audiovisual e outros recursos didáticos.

§1º Após a apresentação, cada examinador/a procederá à sua arguição, dispondo, para tanto, de até 10 (dez) minutos.

§2º Serão garantidos ao/à estudante 10 (dez) minutos para responder à arguição de cada examinador/a.

§3º Nas hipóteses previstas no artigo 4º, inciso VI, as questões relacionadas aos limites e à distribuição do tempo para as atividades de avaliação serão definidas pela banca examinadora, independente das previsões dispostas no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 21. Cada examinador/a atribuirá ao Trabalho de Conclusão de Curso uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta o texto escrito e o produto apresentado, se aplicável, a exposição oral e as respostas dadas durante a arguição pela comissão examinadora.

§1º Será utilizada, para atribuição de nota, Ficha de Avaliação Individual, na qual cada examinador registrará e justificará sua nota, considerando os aspectos expressamente indicados, conforme Anexo I desta resolução.

§2º As Fichas de Avaliação Individual deverão ser assinadas pelos/as respectivos/as integrantes, digitalizadas e enviadas pelo/a docente orientador/a à Supervisão de TCC, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), em até 5 (cinco dias) da realização da sessão de defesa; em qualquer hipótese, as Fichas de Avaliação Individual deverão ser enviadas até o último dia indicado pela Supervisão de TCC para realização de sessões de avaliação.

§3º Caso o/a orientador/a não possua acesso ao Campus Virtual, a avaliação deverá ser feita por meio de formulário próprio, assinado pelo/a orientador/a, digitalizado e enviado, com a versão final do projeto, pelo e-mail institucional do/a estudante para o email institucional da Supervisão de TCC.

Art. 22. A nota final corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos/as integrantes da comissão examinadora, sendo considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver nota final igual ou maior a 60 (sessenta) pontos.

§1º Em caso de reprovação, o/a estudante deverá cursar novamente o componente curricular PRG727 - TCC III, não se admitindo matrícula em turma especial, e ficará sujeito às datas estabelecidas pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo realizar a defesa de seu trabalho fora do respectivo prazo.

§2º A notação XE poderá ser atribuída ao/à estudante matriculado no componente curricular PRG727 - TCC III que, por motivo de força maior, sob análise do/a orientador/a, estiver impedido de completar as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º A atribuição da notação XE implica a necessidade de renovação de matrícula do/a estudante no componente curricular, no semestre subsequente à ocorrência.

§4º A atribuição da notação XE poderá ser realizada apenas uma vez para cada estudante, salvo em casos especiais, mediante autorização expressa da Supervisão de TCC, ouvido o Colegiado de Curso caso necessário.

Art. 23. O/a estudante deverá submeter, em até 3 (três) dias úteis da realização da sessão pública, a Ata de Defesa, preenchida e assinada pelos/as integrantes da comissão examinadora, via SIP, para homologação pelo/a orientador/a e pela Supervisão de TCC.

§1º A Ata de Defesa ficará disponível no SIP após o depósito do TCC no sistema.

§2º Junto à ata deverá ser entregue versão final do trabalho de conclusão com eventuais alterações sugeridas ou determinadas pela comissão examinadora.

Art. 24. Após a sessão pública de apresentação e defesa, o/a estudante aprovado/a deverá submeter a versão definitiva do seu Trabalho de Conclusão de Curso, com chancela prévia do/a orientador/a, ao Repositório Institucional da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido individualmente pelo/a estudante, sob orientação, preferencialmente, de docente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 26. O/a estudante formalizará a indicação de orientação mediante envio do Termo de Orientação, devidamente preenchido e assinado, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), de acordo com prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Se o/a estudante não encontrar docente com disponibilidade para assumir sua orientação, deverá solicitar à Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante formulário apropriado, a designação de orientação, observado o prazo do *caput*

§2º Na indicação de orientação, deverá ser observado, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesses dos/as docentes, bem como a distribuição equitativa de orientações entre eles.

§3º O/a docente que não aceitar a indicação para orientação de estudante deverá apresentar justificativa, sujeita à apreciação do Colegiado do Curso de Direito.

§4º Caso o/a orientador/a não possua acesso ao Campus Virtual, a avaliação deverá ser feita por meio de formulário próprio, assinado pelo/a orientador/a, digitalizado e enviado, com a versão final do projeto, pelo e-mail institucional do/a estudante para o email institucional da Supervisão de TCC.

Art. 27. O/a docente em regime de trabalho de 40 horas deverá orientar, no máximo, 12 (doze) estudantes simultaneamente, enquanto o/a docente em regime de trabalho de 20 horas deverá orientar, no máximo, 6 (seis) estudantes simultaneamente.

Parágrafo único. A Supervisão de Trabalho de Conclusão de Curso divulgará, semestralmente, o número de vagas disponíveis por orientador.

Art. 28. Será excepcionalmente admitida a orientação por docente sem vínculo com a Universidade Federal de Lavras, mediante requerimento direcionado ao Colegiado de Curso, que analisará os seguintes aspectos relativos ao docente: nível de titulação, experiência profissional e experiência acadêmica. Ainda, deverá analisar a pertinência temática entre a área do Trabalho de Conclusão de Curso e a área de atuação docente.

§1º Em qualquer hipótese de deferimento, o/a orientador/a sem vínculo com a Universidade Federal de Lavras assinará, antes do início ou continuidade da orientação, termo de concordância das responsabilidades que assume, da ausência de vínculo empregatício, trabalhista ou estatutário de qualquer natureza, bem como do fato de que não faz jus a recebimento a nenhuma vantagem ou remuneração pela orientação.

§2º Extinto o vínculo do orientador/a com a Universidade Federal de Lavras, poderá ele/a concluir as orientações iniciadas, desde que a extinção do vínculo não tenha ocorrido em virtude de sanção e observado o *caput* e o §1º deste artigo.

§3º Se o/a docente não continuar as orientações iniciadas, caberá ao estudante indicar nova orientação, nos termos deste regulamento.

Art. 29. Excepcionalmente, será admitida a substituição de orientação, mediante

requerimento apresentado pelo/a estudante à Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência expressa do/a novo/a orientador/a e do/a docente substituído/a, desde que respeitado o número de orientações por docente fixado neste regulamento.

Parágrafo único. Na falta de acordo entre os/as docente envolvidos/as, o/a estudante poderá apresentar requerimento justificado à Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, cabendo recurso contra sua decisão ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30. O/a estudante, com anuência de seu/sua orientador/a, poderá contar com co-orientador/a, tendo em vista as especificidades de seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O/a co-orientador/a não precisa ter vínculo estatutário ou contratual com a Universidade Federal de Lavras, bastando que tenha reconhecida competência na área em que se insere o plano de trabalho do estudante, respeitada a condição prevista no §1º do artigo 29 da presente resolução; na hipótese de ausência de vínculo, deverá atender ao §1º do artigo 28.

Art. 31. O/a orientador/a ofertará 1 (uma) hora semanal para atividades de orientação de cada estudante matriculado nos componentes curriculares relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A E DEVERES DO/A ESTUDANTE

Art. 32. São atribuições do/a orientador/a:

I - participar das reuniões convocados pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - assinar o Termo de Orientação ou submeter a manifestação de aceite, respeitando o limite de orientados/as fixado neste regulamento;

III - orientar, acompanhar e avaliar o/a estudante na elaboração do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - submeter, quando necessário, o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso ao COEP/UFLA, antes do início da coleta de dados;

V - enviar a versão final do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de seus/suas orientados/as, formatado em “pdf”, acompanhado da nota final atribuída ao projeto, por meio de ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), dentro do prazo fixado pelo Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - autorizar a alteração do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante justificativa apresentada pelo/a estudante;

VII - orientar, acompanhar e avaliar o estudante no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - enviar a nota final atribuída ao desenvolvimento do TCC, por meio de ambiente virtual de aprendizagem (Campus Virtual), acompanhado do Formulário de Desenvolvimento do TCC, dentro do prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - verificar as informações, analisar e autorizar no SIP, quando pertinente, o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso de seus/suas orientados/as;

X - participar das comissões examinadoras para quais estiver designado;

XI - presidir as comissões examinadoras nas quais se encontram seus/suas orientados/as; XII - preencher e assinar, juntamente com os demais membros da comissão examinadora, a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

XIII - submeter as Fichas de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente preenchidas e assinadas pelos/as integrantes da comissão avaliadora, à Supervisão do Trabalho de

Conclusão de Curso, em até 5 (cinco) dias da sessão pública de apresentação e defesa; e

XIV - verificar e homologar a submissão da ata e da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso enviadas por seu/sua orientados/as, via SIP, após a sessão de defesa.

Art. 33. São deveres do/a estudante:

I - participar das reuniões convocados pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - solicitar ao/à orientador/a o envio do Termo de Orientação assinado ou da manifestação de aceite de orientação, de acordo com o prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - participar das reuniões com o/a orientador/a para discussão e aprimoramento do Trabalho de Conclusão de Curso, além de executar com diligência as atividades designadas pelo/a docente;

IV - submeter e solicitar ao/à orientador/a o envio da versão final do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado da avaliação, de acordo com o prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - submeter ao/à orientador/a o Formulário de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente preenchido, para avaliação;

VI - submeter, via SIP, para o/a orientador/a e para a Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sessão de defesa, a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V, de acordo com o prazo fixado pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - submeter, no momento do depósito da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, a indicação da composição da comissão examinadora, devidamente qualificara, a data e o local ou link para a sala virtual para realização da sessão pública de apresentação e defesa;

VIII - entregar, com a devida antecedência, cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V, ao/à integrante da comissão examinadora não lotado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras;

IX - em conjunto com a Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso e com a Secretaria do Departamento de Direito, agendar data, horário e local para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, após ajuste com os integrantes da comissão examinadora; e

X - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do/a estudante, o que não exime o/a orientador/a de desempenhar adequadamente, nos termos do presente regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

§1º O não cumprimento pelo/a estudante dos deveres indicados no artigo anterior autoriza o/a docente a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicado escrito e justificado à Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Após receber notificação do desligamento de seu/sua orientador/a, emitida pela Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35. O Colegiado do Curso de Direito designará o/a Supervisor/a do Trabalho de Conclusão

de Curso, escolhido entre os/as docentes integrantes do Colegiado do Curso de Graduação em Direito da UFLA.

Art. 36. Em cada período letivo, a Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso, observando o calendário acadêmico de graduação, deverá fixar prazos para:

I - indicação de orientador/a;

II - entrega do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - entrega do Relatório de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - depósito do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - indicação de comissão examinadora pelo/a estudante interessado/a;

VI - designação de comissões examinadoras, com indicação de data, horário e local das respectivas sessões públicas de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso; e

VII - realização das sessões públicas de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37. Compete também à Supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - difundir o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - coordenar a execução dos procedimentos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso;

III - difundir o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - atender aos/às estudantes matriculados/as nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - organizar, semestralmente, a distribuição de vagas de orientação;

VI - indicar professores/as orientadores/as aos/às estudantes que não tiverem condições de encontrar orientador/a;

VII - divulgar a composição das bancas examinadoras, as datas, os horários e as salas ou links para as salas virtuais destinadas às respectivas sessões públicas de apresentação e defesa;

VIII - lançar, no sistema, as notas obtidas pelos/as estudantes nos componentes curriculares que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso; e

IX - gerir a sala virtual no ambiente virtual de aprendizagem, solicitando a matrícula de discentes e docentes.

Art. 38. A Secretaria do Departamento de Direito prestará apoio à Supervisão do Trabalho de Conclusão do Curso na gestão dos procedimentos definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Direito ou de qualquer professor lotado no Departamento de Direito, com aprovação do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito. Art. 41. Fica revogada a Resolução CGD nº 02, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor em dezessete de abril de dois mil e vinte e três.

GABRIELA CRISTINA BRAGA NAVARRO
Presidente do Colegiado de Graduação em Direito

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Nome do discente:
Título do Trabalho:
Nome do(a) avaliador(a):
Instituição do(a) avaliador(a):

PARTE I - Indicadores de qualidade da aprendizagem (60 pontos):

INTRODUÇÃO	0 a 20 pontos
Atualidade do tema, Qualidade da contextualização do Problema de Pesquisa, Justificativa e Clareza e Exequibilidade dos Objetivos.	
SUGESTÕES	
REVISÃO DE LITERATURA	0 a 20 pontos
Qualidade e abrangência da Revisão de Literatura e Fundamentação Teórica	
SUGESTÕES	
METODOLOGIA	0 a 20 pontos
A reflexão sobre o percurso escolhido para alcance dos objetivos: descrição dos meios utilizados para responder o problema de pesquisa e aos objetivos do estudo. Os instrumentos para coleta de dados devem estar adequados à proposta do estudo.	
SUGESTÕES	

PARTE II - Indicadores de conhecimento (40 pontos):

ITEM	Avaliar cada item com nota de 0 a 10 pontos
1. Qualidade da redação (normas, estrutura, correção e argumentação)	
2. Coerência entre problema, objetivos, teoria e metodologia	
3. Potencial de contribuição para o Desenvolvimento e Extensão	
4. A forma de citação bibliográfica utilizada no texto obedece ao que preconiza a Metodologia Científica e as normas da ABNT?	
Pontuação total de 40 pontos possíveis:	

Data ____/____/____

Assinatura do (a) Avaliador